



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 05, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 871/2017

CM-PALMITAL 21/11/2017

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)

- () EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
- (X) FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
- (X) JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
- () SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 21/11/2017

Rodolfo Mansoleli
Presidente

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.507, de 13 de dezembro de 2012, na forma que especifica.

Art. 1º Fica alterado o caput, do Art. 1º, da Lei nº 2.507, de 13 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais disciplinados por esta lei, visando beneficiar a implantação ou a ampliação de empreendimentos industriais, comerciais, centros de distribuição e unidades logísticas de serviços e produtos no Município de Palmital, observados os requisitos e condições constantes nesta Lei.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV, do Art. 1º, da Lei nº 2.507, de 13 de dezembro de 2012, que passam a ter as seguintes redações:

“III - pagamento, a título de devolução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), nos 10 (dez) anos consecutivos à data de início das atividades fixada no respectivo Projeto, de uma quota do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aumento dos repasses da quota parte do ICMS em créditos tributários deduzidas as parcelas constitucionais da saúde e da educação à Prefeitura Municipal de Palmital, em conformidade com os Arts. 5º e 12 desta Lei.”

IV - Redução em 50% da base de cálculo do ITBI incidente sobre a transferência de imóveis objetos da instalação e/ou ampliação de projetos industrial e comercial.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Ficam suprimidos o Inciso V, do Art. 1º, da Lei nº 2.507, de 13 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 2.525, de 25 de março de 2013, em seu Art. 1º; o Inciso VI, do Art. 1º; e, o Inciso XII, do Art. 3º, também da Lei nº 2.507, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 4º Ficam alterados os §§ 2º e 4º, do Art. 5º, da Lei nº 2.507, de 13 de dezembro de 2012, que passam a ter as seguintes redações:

“§ 2º A quota de cada empresa beneficiada será de até 50% do aumento de sua participação na quota parte do ICMS do Município em créditos tributários, deduzidas as parcelas constitucionais da saúde e da educação, conforme definida no inciso XI, do Art. 12.”

§ 4º Nos exercícios em que não houver o aumento de arrecadação por parte do Município, nos termos do inciso III, do Art. 1º, e inciso VI, do Art. 12 desta Lei, não haverá distribuição de benefícios, caso em que a quota das empresas participantes deverá ser considerada zero.”

Art. 5º Fica alterado o inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 2.507, de 13 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“II - cancelamento das isenções previstas nos incisos I, II e IV, do Art. 1º, retroativamente ao início dos benefícios, sendo os valores lançados com a devida correção monetária.”

Art. 6º Ficam alterados os incisos VI e VII, do Art. 12, da Lei nº 2.507, de 13 de dezembro de 2012, que passam a ter as seguintes redações:

“VI - aumento dos repasses do ICMS à Prefeitura Municipal de Palmital, em relação ao ano anterior, descontada a inflação, designado por “A”, ao qual faz referência o inciso III, do Art. 1º, valor, em moeda corrente, calculado pela fórmula:

$$A = \text{ICMS ano} - \text{ICMS ano } 1 \times (1 + \text{IPCA ano } 1)$$

Onde:

Ano: ano de recebimento do benefício;

ICMS ano: Valor em moeda corrente do repasse da quota parte do ICMS ao Município no ano de recebimento do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ICMS ano 1: Valor em moeda corrente do repasse da quota parte do ICMS ao Município no ano anterior ao recebimento do benefício;

IPCA ano 1: Índice de Preços ao Consumidor Amplo do ano anterior ao recebimento do benefício, produzido pelo IBGE.

VII - quota do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do incremento da arrecadação provocada pelo aumento de arrecadação recebida pela Prefeitura, referente ao ICMS, a ser paga a determinada empresa, designada por "Q empresa ano", à qual faz referência o inciso III, do Art. 1º, valor, em moeda corrente, calculada pela fórmula:

$$Q \text{ empresa ano} = IPB \text{ empresa ano} \times A \times 50\%.$$

Onde:

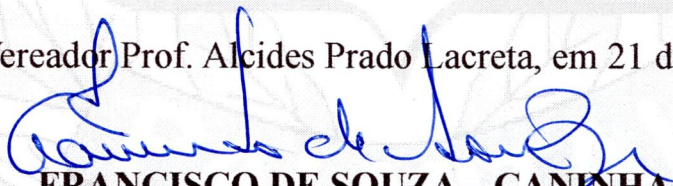
A: incremento da arrecadação conforme definido no inciso VI;

IPB empresa ano: Índice de Participação do Beneficiário, referente à determinada empresa, no ano do pagamento do benefício."

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 21 de novembro de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 05, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

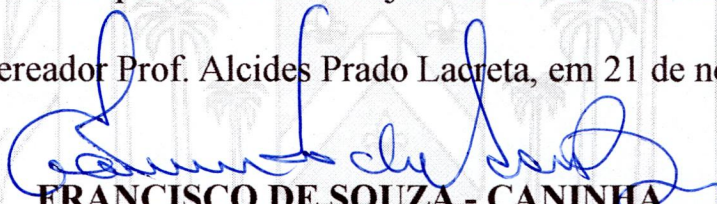
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 48, de 6 de novembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivos principais corrigir falhas de elaboração, bem como adequar o referido Projeto de Lei às Técnicas Legislativas.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 21 de novembro de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador